

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

DSE 04/2023

CONTRATANTE (UASG)

DPAG - 240009

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de bagagem desacompanhada, com seguro específico, porta a porta, de Brasília a Salvador/BA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.900,00

DATA DA SESSÃO

De 02/03/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h às 18h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3	
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3	
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL		4
4.	FASE DE LANCES.....	6	
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6	
6.	HABILITAÇÃO	7	
7.	CONTRATAÇÃO	8	
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8	
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10	



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DSE Nº 04/2023

Processo Administrativo n.º09047.0012587/2022-31

Torna-se público que o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Pagamentos - DPAG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02/03/2023

Horário da Fase de Lances: 8h às 18h

Link:

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de bagagem desacompanhada, com seguro específico, porta a porta, de Brasília Salvador/BA, com vistas ao atendimento das necessidades do Ministério das Relações Exteriores - MRE, referentes a mudança de servidor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme termos e condições estabelecidos no termo de referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar a Nota de Empenho contados a partir da data de sua convocação, para sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, conforme disposto no item 20.2.2 do termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

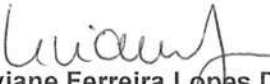
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência; e

9.12.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar (Anexo X do TR).

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.


Viviane Ferreira Lopes Diniz
Ordenadora de Despesas

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.4 Habilitação técnica

- 1.4.1 Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de Referência, ou, alternativamente, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo II, termo de referência, do presente Aviso de Contratação Direta.

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



• **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA¹

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 09047.001257/2022-31

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de bagagem desacompanhada, com seguro específico, porta a porta, de Brasília Salvador/BA, com vistas ao atendimento das necessidades do Ministério das Relações Exteriores - MRE, referentes a mudança de servidor.
- 1.2. O serviço deverá ser realizado com utilização das modalidades de transporte rodoviário.
- 1.3. O serviço a ser contratado deverá incluir:
 - 1.3.1 desmontagem e embalagem dos bens do servidor;
 - 1.3.2 carregamento da bagagem do local indicado pelo servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
 - 1.3.3 acondicionamento da mudança em contêiner ou caminhão-baú;
 - 1.3.4 armazenagem gratuita, pelo período máximo de trinta dias;
 - 1.3.5 manuseio na cidade de origem;
 - 1.3.6 transporte e taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final;
 - 1.3.7 descarregamento e manuseio na cidade de destino;
 - 1.3.8 retirada da bagagem do equipamento de transporte ou depósito e sua colocação dentro do cômodo indicado na residência do servidor ou em local por ele indicado;
 - 1.3.9 desembalagem e montagem dos móveis;
 - 1.3.10 fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor e dependentes que o acompanhem;
 - 1.3.11 retirada, da residência do servidor, do material de embalagem, e sua eliminação com vistas à reciclagem, de acordo com legislação de sustentabilidade ambiental e práticas locais;
 - 1.3.12 obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua para utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária para a perfeita execução do transporte.
- 1.4. Não é de responsabilidade da empresa contratada acomodar itens em armários, retirar ou afixar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congênere. A equipe encarregada da entrega montará todos os móveis que tiverem sido desmontados na origem pela empresa e retirará os itens das caixas no cômodo indicado pelo servidor, mas a organização destes no local caberá ao servidor ou a seu preposto.
- 1.5. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum de transporte de bagagem desacompanhada, porta a porta, com seguro específico.
- 1.6. Será observado o limite máximo de 12 m³ ou 4.500 kg a título de quantitativo.

- 1.7. A proponente deverá vistoriar a moradia do servidor para balizar a apresentação da proposta comercial, em conformidade com os preceitos do presente Termo de Referência.
- 1.8. A presente contratação adotará como regime de execução direta, empreitada por preço global.
- 1.9. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ter a duração prorrogada até 90 (noventa) dias.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Preliminar, Anexo XI deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Preliminar, anexo deste Termo de Referência e abrangea prestação dos serviços de transporte de bagagem desacompanhada, com seguro específico, porta a porta, de Brasília para Salvador/BA.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço não contínuo, classificado como empreitada por preço global, de execução direta, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1 A empresa contratada deverá prover transporte de bagagem, com seguro, porta a porta, de Brasília para Salvador/BA, na modalidade rodoviária.
- 5.1.2 Os serviços deverão incluir montagem e desmontagem, acondicionamento em contêiner, carreta ou caminhão baú, armazenagem, fornecimento do material de embalagem e sua retirada do local de entrega, realização de eventuais procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos para acesso de veículos de transportes a localidades específicas, fechamento de ruas, utilização de equipamentos como elevadores externos.
- 5.1.3 Considerando o objeto da prestação de serviço, não se aplica ao contrato a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.1.4 Para identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados na contratação de prestação de serviço de transporte de bagagem, foram observadas as orientações dos cadernos de logística do portal de Compras Governamentais (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e, em especial, o artigo 29 da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, transcrito a seguir:

Artigo 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

- 5.1.5 Com vistas a definir os preços de referência da dispensa de licitação, foram obtidas as informações do Pregão nº 11/2022 da CGU, cujo resultado foi recém-homologado. A pesquisa de preços da CGU envolveu pesquisa da própria CGU, do 5º Batalhão de Infantaria Leve do Exército, do Comando da 10ª Região Militar – CE do Exército, da Diretoria de Administração e Gestão da Funai, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Para análise dos valores e definição do preço de referência da dispensa de licitação, foram utilizados métodos que proporcionaram determinação de limites mínimo e máximo de preços aceitáveis. Atendeu-se, assim, a dispositivos da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG e da Instrução Normativa nº 73/2020/SEGES/ME, descartando-se valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

- 5.2 Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para execução do contrato, conforme disposição do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, será utilizado o "Modelo de Declaração", Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.3 Dispensa-se a assinatura de Termo de Contrato para a presente dispensa de licitação, em consonância ao artigo 95, inciso I, da Lei 14.133/2021. A emissão da Nota de Empenho vincula a contratada, bem como o presente Termo de Referência e seus anexos.
- 5.4 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta – volume dos bens e peso estimado da carga -, o proponente poderá realizar vistoria na residência do servidor removido, em dia e hora a serem definidos em comum acordo com o servidor.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada, título 11 deste Termo de Referência, como requisito previsto em lei especial.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1 O serviço de transporte de bagagem de servidor do MRE deverá ser prestado conforme as condições constantes deste Termo de Referência.
- 7.1.2 O valor apresentado pela proponente deverá incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: tributos de quaisquer natureza, armazenagem e manuseio de qualquer natureza, transporte de contêiner ou traslado de carreta ou caminhão baú, fretes rodoviários; entrega e montagem dos bens na residência do servidor (incluindo, quando necessário, a contratação de profissionais para a montagem, bem como o aluguel de equipamentos para deslocamento dos bens até a residência); descarte do material de embalagem e sua eliminação e reciclagem de acordo com legislação ambiental e práticas locais; mão de obra; encargos sociais e trabalhistas; seguros; disponibilidade de equipamentos; obtenção de licenças municipais para circulação e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos; e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.
- 7.1.3 A Divisão de Pagamentos (DPAG) do MRE emitirá Ordem de Serviço (O.S.), cujo modelo consta do Anexo II deste Termo de Referência. A empresa contratada receberá a O.S. por meio de e-mail e deverá imprimi-la, assiná-la e enviar cópia digitalizada para o e-mail dpag.bagagem@itamaraty.gov.br.
- 7.1.4 A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada está autorizada a contatar imediatamente o servidor, por meio de mensagem de correio eletrônico, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário combinado, para realizar vistoria a fim de estimar o volume da mudança e verificar o tipo da bagagem a ser transportada.
- 7.1.5 A contratada agendará com o servidor a data para os procedimentos de embalagem dos bens e carregamento no caminhão ou contêiner. A empresa deverá agendar a data de modo que o procedimento de embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento do caminhão ou contêiner seja realizado no prazo de 3 (três) dias úteis e seja finalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor, mediante prévia autorização da DPAG.
- 7.1.6 A contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do servidor. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao servidor com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início dos serviços de embalagem dos pertences. É vedado à empresa iniciar os procedimentos de embalagem sem que tenha sido devidamente emitida e entregue a apólice de seguro dos bens.
- 7.1.6.1 Cabe à contratada prestar auxílio no preenchimento dos formulários e notificar o servidor por escrito a respeito do prazo para acionamento do seguro. O efetivo acionamento será de responsabilidade do servidor e deverá ser feito dentro desse período. Não se facultará ao servidor a solicitação de ressarcimento por eventuais avarias e extravios ocorridos durante o processo de mudança se o prazo previsto na apólice não for respeitado.
- 7.1.7 A contratada deverá informar à Divisão de Pagamentos, por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data e horário de início e término da embalagem

e do fechamento e selagem ("lacre") ou abertura do contêiner com a mudança. A medida propiciará verificação da qualidade da embalagem e medição da cubagem por fiscal designado pela DPAG.

- 7.1.8.1 A mensagem eletrônica deve ser enviada ao Setor de Transportes da DPAG: dpag.bagagem@itamaraty.gov.br.
 - 7.1.8.2 Caso a DPAG não acuse o recebimento do e-mail no prazo de até 1 (um) dia útil após o envio, a empresa transportadora deverá telefonar à DPAG para confirmar a fiscalização.
 - 7.1.8.3 Agendamentos com prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis, ou em fins de semana, apenas ocorrerão em casos comprovadamente excepcionais, e mediante autorização prévia da chefia da DPAG.
 - 7.1.8.4 Quaisquer alterações deverão ser informadas por mensagem eletrônica e confirmadas por telefonema, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.
 - 7.1.8.5 Após o término da medição, o representante da contratada, ao assinar a via de Declaração de Fiscalização da DPAG, estará atestando formalmente que recebeu a via da transportadora e que concorda com o volume aferido pelo fiscal. Perdas ou extravios deste documento são de inteira responsabilidade da empresa. A assinatura do representante da transportadora na Declaração de Fiscalização expressará anuência da empresa com a aferição de volume e demais observações apostas pelo fiscal da DPAG; eventual discordância dos valores deverá ser formalizada no ato da vistoria, de modo que a medição possa ser refeita imediatamente.
 - 7.1.8.6 É vedado à contratada abrir ou lacrar o contêiner na ausência do fiscal do MRE, exceto nos casos em que houver autorização expressa e por escrito da DPAG. Em nenhuma hipótese caberá ao servidor autorizar a abertura ou fechamento do contêiner.
- 7.1.8 O embarque e o transporte de bagagem será realizado em contêiner ou liftvan fechado ou em caminhão tipo baú, qualquer deles de exclusividade para a bagagem do servidor. O equipamento de transporte deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.
- 7.1.12 Uma vez acomodada a carga no contêiner ou caminhão baú, esta não poderá sofrer manuseio até que chegue ao destino indicado pelo servidor, a não ser nos seguintes casos:
- 7.1.12.1 acomodação em depósito, quando solicitada, por escrito, pelo servidor;
 - 7.1.12.2 necessidade imperativa de acomodação da bagagem em caminhões menores em razão de normas que restrinjam a circulação de caminhões de maior porte, desde que não tenha sido possível obter, junto às autoridades locais, autorização para a circulação; e
 - 7.1.12.3 situação de força maior, com vistas a preservar a integridade da carga, desde que previamente autorizado pela DPAG.
- 7.1.14 O carregamento e o fechamento do contêiner, baú ou airvan, bem como sua selagem por lacre, deverão ser feitos na presença do servidor ou representante por ele designado. Na ocasião, a contratada deverá emitir Termo de Coleta de Mudança (Anexo III) e Recibo de Entrega de Documentação à Transportadora (Anexo IV). Os documentos deverão ser assinados pelo servidor e pelo representante da contratada, e uma via do termo e outra do recibo deverão ser entregues à Divisão de Pagamentos (DPAG).
- 7.1.14.1 Se a contratada detectar danos pré-existentes nos pertences, deverá comunicá-los ao servidor e fazer constar, do Termo de Coleta da Mudança (Anexo III), indicação das avarias.
- 7.1.15 Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor, e verificação do estado da bagagem, a contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo servidor, com o Certificado de Recebimento da Mudança, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência. Eventuais avarias ou extravios devem estar expressamente indicados no Certificado. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Divisão de Pagamentos (DPAG).
- 7.1.15.1 No caso de avaria ou extravio total ou parcial de bagagem, ao "CERTIFICADO" deverá ser acrescido o termo "EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO".

- 7.1.15.2 O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o "CERTIFICADO". Nos casos justificados, em que o servidor não possa desembalar os bens ou venha a mantê-los em depósito da contratada, a DPAG deverá ser informada. Assim poderá liberar o pagamento, ainda que sem o documento. Resta resguardado, porém, o direito de o servidor ter reparados eventuais prejuízos ou danos aos bens ocasionados por falhas no serviço realizado e detectados quando da desembalagem.
- 7.1.16 Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da contratada (guarda-móveis), por um período máximo de 30 (trinta) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.
- 7.1.16.1 A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes. A celebração do referido contrato implica desoneração do MRE.
- 7.1.16.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratada deverá informar o servidor por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do término do período de armazenagem, sobre todos os custos que incidirão caso se opte pela manutenção dos bens no depósito após o prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.17 Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no subitem 7.1.16 supra, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento ao depósito da transportadora sem a cobrança de taxas extras de manuseio ou similares. Não será devida ao transportador qualquer taxa adicional relativa ao manuseio e ao transporte entre o depósito da contratada e a residência do servidor em armazenagens de até 30 (trinta) dias.
- 7.1.18 Toda a bagagem a ser transportada deverá ser embalada, montada e desmontada por funcionários devidamente habilitados. Deve ser apresentado número de funcionários que permita a realização do serviço nos prazos estipulados nos subitens 7.1.4 e 7.1.5, com observância das práticas de sustentabilidade ambiental discriminadas nas obrigações da contratada, também deste Termo de Referência. Os funcionários devem estar uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento.
- 7.1.19 As embalagens a serem utilizadas deverão ser novas, nunca previamente utilizadas, de preferência recicladas, e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme apresentado no item 8.
- 7.1.20 A contratada estará autorizada a fazer a coleta dos bens apenas após a entrega de todos os documentos por parte do servidor.
- 7.1.21 Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços: i) frete; ii) embalagem e manuseio dos bens; e iii) seguro, a fim de viabilizar a entrega da bagagem no destino final requisitado, na seguinte condição:
- 7.1.21.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 7.1.22 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.1.23 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias pelo servidor para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.24 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.1.25 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 7.1.26 Caso a verificação referida no subitem anterior não ocorra dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.1.27 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fazê-lo com base nos parâmetros mínimos descritos no Anexo IX deste Termo de Referência, estabelecidos para as formas de acondicionamento e tipos de embalagem.
- 8.2 Embalagens e acondicionamentos distintos dos especificados no Anexo IX poderão ser concedidos por cortesia da empresa ou custeados às expensas dos proprietários das cargas. O contratante não arcará com despesas de embalagem não previstas contratualmente, ainda que por solicitação do servidor cuja mudança será objeto do transporte.
- 8.3 O embalagem, no que se refere ao material empregado ou forma de execução do serviço e acondicionamento dos itens, seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:
- 8.3.1 ABNT NBR 9198:2010 – Embalagem e acondicionamento - Terminologia; ABNT NBR ISO 2233:2012 – Embalagem e acondicionamento - Embalagens de transporte completas, com conteúdo e unidades de carga - Condicionamento para ensaios; ABNT NBR 9477:2011 - Embalagem e acondicionamento - Determinação do desempenho em queda; ABNT NBR 5980:2011 - Embalagem de papelão ondulado - Classificação; ABNT NBR 5985:2008 - Embalagem de papelão ondulado - Terminologia;
- 8.3.2 Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira.
- 8.4 As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980:2011 da ABNT.
- 8.5 Conforme as normas da ABNT NBR 5985:2008, todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequada ao fim a que as caixas se destinam.
- 8.6 A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.
- 8.7 Todo material de embalagem deverá ser novo, sem prévia utilização, preferencialmente reciclado, e deverá seguir as padronizações descritas na Tabela de Especificação de Materiais apresentada no Anexo X deste Termo de Referência, com observância das normas correlatadas da ABNT. Deverá, ainda, atender a política de sustentabilidade ambiental, cujas diretrizes constam da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPQG. Nesse contexto, a contratada deverá garantir separação do material residual descartável e destiná-lo a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 5.940, de 2006.
- 8.8 Na hipótese de revogação das normas técnicas indicadas, serão aplicadas as disposições constantes das normativas que as tenham substituído.
- 8.9 A fiscalização da execução contratual no tocante ao acondicionamento de mudanças, embalagem de bens e reciclagem de materiais será feita por fiscal designado pela contratante. Constará com suporte do público usuário, sendo complementada pela Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem (Anexo VII).

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.1.1 A empresa contratada deve apresentar documento comprobatório de parceria com agentes de seguros dos quais se valerá para execução contratual.
- 9.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes dos serviços de embalagem, a contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada,

contendo relação entregue pelo servidor e assinada pela contratada, discriminando os pertences segurados.

9.1.1.3 O valor máximo da cobertura do seguro sobre os bens a serem transportados não poderá ultrapassar **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

9.1.1.4 Caso o valor dos bens a serem transportados supere o limite estabelecido na Ordem de Serviço para pagamento da parcela de seguro, deverá ser oferecida ao servidor opção entre a cobertura proporcional de danos ("cláusula de coparticipação") e a complementação da parcela de seguro, esclarecidas as condições, custos e riscos de cada opção. A opção de complementação da parcela de seguro constitui acordo privado do servidor com a contratada, devendo o servidor optante definir as condições e arcar com as despesas correspondentes.

9.1.1.5 A contratada deverá prestar apoio necessário ao servidor no caso de acionamento do seguro. O seguro a ser ofertado deverá proporcionar a cobertura total dos bens transportados (all risks), desde a retirada dos bens até a entrega final da mudança, tendo em conta as especificidades (conflitos, convulsão social, questões naturais, por exemplo). A cobertura deverá estender-se ao período em que os bens estejam eventualmente armazenados. A contratante arcará com a despesa do seguro durante eventual armazenagem de até 30 (trinta) dias no depósito da empresa em Brasília. Caso o servidor solicite armazenagem adicional, os custos de extensão do seguro referente ao período superior a 30 (trinta) dias não serão de responsabilidade da contratante.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5, de 2017/SEGES/MPDG.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

10.6.1 exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 10.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 10.8 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.
- 10.9 Cumprir os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no presente TR.
- 10.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa contratada.
- 10.11 Aplicar à empresa contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDF.
- 11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- 11.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.
- 11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.10 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens a serem transportados durante a vigência

do contrato.

- 11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência no prazo determinado.
- 11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum evento ou fato superveniente previsto em legislação.
- 11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.22 Apresentar os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 11.23 Atender as solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do órgão contratante, inclusive no que concerne ao acesso às dependências do MRE.
- 11.25 Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, quaisquer outras que forem devidas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação pertinente.
- 11.26 Obter, às suas expensas, todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores para a perfeita execução do transporte, incluindo o pagamento de licenças municipais para trânsito e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos.
- 11.27 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.28 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros,

decorrentes da sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela própria Administração.

- 11.29 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (como vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos e veículos), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando a qualidade do acabamento, ainda que os danos tenham sido causados pelas consignatárias.
- 11.30 Reparar ou construir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não for possível a reparação do dano, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Coleta ou do Certificado de Recebimento, nos quais conste menção aos danos causados.
- 11.31 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.
- 11.32 Cumprir todas as orientações do órgão contratante para o fiel desempenho dos serviços.
- 11.33 Comunicar ao contratante qualquer eventualidade que possa interferir na prestação do serviço, com a prestação dos esclarecimentos necessários.
- 11.34 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 11.35 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para os serviços.
- 11.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência da DPAG.
- 11.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.38 Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores do MRE e seus prepostos.
- 11.39 Cabe à empresa contratada assumir a responsabilidade:
 - 11.42.1 por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, obrigando-se a saldá-las na época própria;
 - 11.42.2 por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da Administração;
 - 11.42.3 por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 11.42.4 pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 11.40 Deve a empresa contratada observar que é expressamente vedada:
 - 11.43.1 a contratação de servidor do quadro do MRE ativo, ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins até 3º grau, durante a vigência do contrato;
 - 11.43.2 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da contratante;

11.43.3 toda iniciativa não prevista contratualmente que implique ônus para o MRE.

11.41 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da contratada, bem como agentes e representantes da empresa a qualquer título, e o órgão contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.42 A contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, destacando-se aquelas relacionadas à circulação de veículos de carga e à operação de carga e descarga, devendo a empresa contratada arcar com eventuais custos relativos à obtenção de licenças para carga e descarga em perímetros urbanos.

11.43 A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos em eventual contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

11.44 No que concerne aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deverá:

11.47.1 proceder com zelo ao transporte da mudança, usar equipamentos adequados para a realização do serviço, utilizar materiais reciclados novos e classificar os resíduos resultantes dos serviços prestados;

11.47.2 adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável novo, recolhê-lo após a desembalagem e encaminhá-lo a cooperativas e associações de reciclagem, transportar a carga em caminhões e carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes.

11.47.3 utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia e adotar outras medidas que objetivem a sustentabilidade do meio ambiente.

11.45 À execução contratual se aplica, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental especificados no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, transcritos abaixo, que deverão ser observados pela contratada:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

– use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

– adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

– observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

– forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

– realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

– realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

– respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

– preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades

contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente. "

- 11.46 A empresa deverá apresentar à contratante, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental" conforme modelo disponibilizado no Anexo XI deste Termo de Referência, para fins de comprovação de que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 É permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

12.1.1 frete;

12.1.2 embalagem e manuseio dos bens;

12.1.3 seguro, a fim de viabilizar a entrega da bagagem no destino final requisitado.

- 12.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

- 12.3 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 12.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da contratante quanto à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

- 14.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

- 14.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 14.5 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

- 14.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de

qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 14.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.8 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 14.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.11 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 14.13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração por meio de representantes do Departamento do Serviço Exterior (DSE) e Divisão de Pagamentos (DPAG), facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização pela própria empresa contratada relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do contrato.
 - 14.13.2 Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual serão o Gestor do contrato, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e o Público Usuário.
 - 14.13.2.1 O Público Usuário proverá subsídios à fiscalização ao se manifestar por meio de pesquisa de satisfação com o preenchimento da Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem, cujo modelo se encontra no Anexo VII deste Termo de Referência. Este mecanismo auxilia a aferir a qualidade na prestação dos serviços, adequação na alocação de recursos materiais e padronização dos procedimentos utilizados pela contratada. A pesquisa de satisfação também provê subsídios para avaliação de outros fatores determinantes do serviço quanto aos aspectos qualitativos do objeto.
 - 14.13.4 Análise do material utilizado no transporte de bagagem, tanto no acondicionamento como na embalagem.
 - 14.13.10 O valor do seguro caracteriza ônus da contratada.
 - 14.13.12 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MRE.
 - 14.13.13 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da contratada, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.
- 14.12 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017/SEGES/MPDG, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

15 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.2 Os mecanismos de controle que serão utilizados para avaliar e monitorar a prestação dos serviços incluem:
- 15.2.1 fiscalizações rotineiras;
- 15.2.2 avaliações do serviço de transporte de bagagem realizada pelos servidores removidos; e
- 15.2.3 indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).
- 15.3 Para efeito de pagamento com base no resultado, a medição do serviço pautar-se-á pelos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).
- 15.4 Em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa nº 05, de 2017/SEGES/MPDG, a contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada.
- 15.5 Os pagamentos serão proporcionais ao cumprimento do padrão de desempenho, sendo glosados os valores por desconformidade apurada no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- 15.6 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, como complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas.
- 15.7 As glosas nos pagamentos a que se sujeitam a contratada terão como referência as duas tabelas abaixo, que propiciarão avaliação pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A primeira tabela apresenta escala calibrada em quatro graus. O primeiro desses graus ensejará notificação por escrito à contratada, enquanto os demais servirão para o cálculo de eventuais glosas a serem aplicadas no pagamento por desconformidade na execução contratual. Já a segunda tabela apresenta indicadores de produtividade; relação de desconformidades; e grau de glosa a serem aplicados no pagamento.

• GRAUS PARA AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
• GRAU	CORRESPONDÊNCIA
• 1	Notificação por escrito
• 2	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
• 3	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
• 4	Glosa de 15% sobre o valor a ser pago na nota fiscal

INDICADOR/PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA	DESCONFORMIDADE	REFERÊNCIA	GRAU
Fornecimento de informações à contratante	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Pronto atendimento aos serviços	Não atender à solicitação da contratante quanto à prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Cumprimento dos padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade de acordo com o Termo de Referência	Não observar os padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Cumprimento dos prazos	Deixar de realizar os serviços nos prazos estabelecidos injustificadamente	Por ocorrência	3
Continuidade na prestação de serviços	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela contratante, os serviços demandados.	Por ocorrência	4

15.8 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura já com o abatimento do valor de eventual glosa, que será previamente informada pela contratante após a realização do IMR.

15.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017/SEGES/MP, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

15.9.1 não produziu os resultados acordados;

15.9.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3 Concluído o processo de transporte de bagagem, configurado pela entrega dos bens no domicílio indicado pelo servidor na cidade destino da remoção, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução

dos serviços.

- 16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 17.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da contratação.
- 17.5 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente à DPAG, situada no Ministério das Relações Exteriores – Bloco H – Anexo I – 6º andar – Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.
- 17.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado ateste pelo servidor competente. O ateste se condiciona à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados e os materiais empregados.
- 17.7 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato ou autorizada pela DPAG em caráter extraordinário.
- 17.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.
 - 17.8.1 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa nº 3/2018/MPDG.
- 17.9 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.9.1 prazo de validade;
 - 17.9.2 data da emissão;
 - 17.9.3 dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.9.4 período de prestação dos serviços;
 - 17.9.5 valor a pagar; e

- 17.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.10 A fatura emitida em nome do Ministério das Relações Exteriores – Departamento do Serviço Exterior, CNPJ nº 00.394.536/0004-81, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da empresa contratada e conter necessariamente, além dos elementos descritos no subitem supra, as seguintes informações:
- 17.10.1 número da Ordem de Serviço;
- 17.10.2 número da nota de empenho;
- 17.10.3 nome do servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem;
- 17.10.4 indicação do par de cidades envolvido no transporte;
- 17.10.5 valor do metro cúbico para o par de cidades;
- 17.11.6 volume de metros cúbicos apurado na fiscalização;
- 17.10.6 indicação de Banco, conta corrente e agência na qual a contratada deseja receber o crédito.
- 17.11 A fatura apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 17.11.1 documento de transporte rodoviário do qual conste, de maneira clara e inequívoca, o peso líquido transportado;
- 17.11.2 Termo de Coleta da Mudança (Anexo III);
- 17.11.3 apólice completa de seguro contratado para aquela remoção específica do servidor, com a alíquota praticada e o valor do prêmio devidamente destacados;
- 17.11.4 declaração de fiscalização;
- 17.11.5 declaração da empresa contratada relacionando as empresas que atuaram como suas subcontratadas na execução dos serviços; e
- 17.11.6 cópia do Certificado de Recebimento da mudança (Anexo V).
- 17.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 17.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, quando couber.
- 17.17 A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

<i>EM = I x N x VP, sendo:</i>	
EM	Encargos moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
I	Índice de compensação financeira = 0,00016438

<i>Apuração do Índice de compensação financeira:</i>		
I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual de taxa anual = 6%

18 REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis .

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da emissão e recebimento da Nota de Empenho, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato.

19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 19.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 19.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.9 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10 Será considerada extinta a garantia:
- 19.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG.
- 19.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante como objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 5.450, de 2005, a contratada que:
- 20.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.5 cometer fraude fiscal;
- 20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 20.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, conforme indicação meramente

exemplificativa do rol abaixo:

- 20.2.1.1 atraso injustificado para a retirada da Ordem de Serviço;
- 20.2.1.2 atraso injustificado na coleta ou entrega da mudança em período inferior ou igual a 10 (dez) dias;
- 20.2.1.3 inadequação de embalagem, verificada na fiscalização de execução do contrato;
- 20.2.1.4 inadequação de acondicionamento, verificada na fiscalização de execução do contrato;
- 20.2.1.6 não conformidades constatadas no Termo de Coleta ou no Certificado de Recebimento que tenham sido sanadas pela contratada de acordo com este Termo de Referência;
- 20.2.1.7 atraso injustificado em prestar esclarecimentos sobre status do processo, quando solicitado, por escrito, pelo titular da bagagem ou por funcionário da Divisão de Pagamentos;
- 20.2.1.8 falta de urbanidade ou cordialidade no atendimento de servidores removidos e seus prepostos.

20.2.2 Multa de:

- 20.2.2.1 multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2 multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3 multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4 multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço por atraso injustificado na coleta ou entrega da mudança superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.2.2.5 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço quando houver reincidência em irregularidade para a qual tenha sido aplicada a sanção de advertência definida no subitem anterior, e também para outras irregularidades. O detalhamento dos valores consta das tabelas 1 e 2 do subitem 20.5;
- 20.2.2.6 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto e em situações que tenham gerado grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor. O detalhamento dos valores das multas consta das tabelas 1 e 2 do subitem 20.5;
- 20.2.2.7 multa de 2% a 10% sobre o valor da Ordem de Serviço ou multa de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do subitem 20.5;
- 20.2.2.8 multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.9 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; e

20.2.2.10 a multa compensatória poderá ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, a ser fixado pela autoridade competente para irregularidades de natureza grave, tais como:

20.2.3.1 declarar volumes significativamente maiores que os apurados pelo MRE no Termo de Coleta de Mudança;

20.2.3.2 compartilhar a carga do servidor em outros contêineres que não aqueles destinados exclusivamente para sua mudança;

20.2.3.3 repassar a terceiros informações particulares a respeito do processo de transporte de bagagem do servidor;

20.2.3.4 alterar ou adulterar quaisquer documentos;

20.2.3.5 cometer fraude;

20.2.3.6 atrasar injustificadamente a coleta ou entrega da mudança em prazo superior a 30 (trinta) dias;

20.2.3.7 enviar remessa ilegal de divisas para pagamento de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro);

20.2.3.8 não pagar taxas ou faturas de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de notificação feita pela DPAG.

20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até (5) cinco anos, para irregularidades de natureza grave tais como:

20.2.4.1 apresentar documentação falsa;

20.2.4.2 não manter a proposta;

20.2.4.3 comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4.4 fazer declaração falsa;

20.2.4.5 cometer fraude fiscal.

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

20.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 20.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa elencadas no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.4 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Para subsídio à aplicação de multas, são atribuídos graus de indicação da gravidade da infração, de acordo com as tabelas 1 e 2 apresentadas abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	multa de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço
3	multa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço
4	multa de 5% sobre o valor total do contrato
5	multa de 10% sobre o valor total do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	reincidência em irregularidade para a qual tenha sido aplicada a sanção de advertência por escrito	01
2	qualquer item de não conformidade constatado no Termo de Coleta ou no Certificado de Recebimento que a contratada não tenha sanado	01
3	não disponibilizar contêiner ou caminhão-baú na porta da residência do servidor	02
4	executar inadequadamente a mudança pela utilização de serviços, ou materiais de embalagem, de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência	02
5	não entregar a apólice de seguro ao servidor	03
6	acondicionar a bagagem inadequadamente de modo a dificultar ou impossibilitar a apuração da medição da cubagem ou pôr em risco a integridade dos bens transportados	03
7	abrir ou lacerar contêiner, baú ou airvan na ausência do fiscal do MRE, sem expressa autorização por escrito da DPAG, ou deixar de informar o número do lacre	03
8	iniciar a execução dos serviços sem ter recebido a respectiva Ordem de Serviço	03
9	abrir o contêiner, baú ou airvan, ou manusear a carga antes de sua entrega ao destino final indicado pelo servidor, exceto nas hipóteses previstas no subitem 7.1.12	03
10	desacatar servidores do Ministério das Relações Exteriores no exercício da fiscalização do processo de transporte de bagagem	03
11	utilização, como parceira consignatária, de empresa vetada pelo contratante, seja para realização de vistoria, seja para coleta ou entrega de bagagem na residência do servidor, em situação que implique grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor	04
12	utilização, como parceira consignatária, de empresa que tenha histórico de prestação de serviços insatisfatórios	04
13	perda parcial dos bens em razão de culpa ou dolo da empresa contratada	04
14	inexecução parcial do objeto e em situações que tenham gerado prejuízo à Administração ou ao servidor	04
15	perda total dos bens em razão de culpa ou dolo da empresa contratada	05
16	inexecução total do objeto e em situações que tenham gerado grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor	05

- 20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 104, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - 20.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8.1 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o MRE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.15 As sanções administrativas previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a plena defesa.
- 20.16 Durante o processo administrativo destinado a aplicar a sanção prevista nos itens 20.2.3 e 20.2.4, é facultado ao MRE suspender a emissão de Ordens de Serviço para a empresa contratada e/ou cancelar as Ordens que já tiverem sido emitidas e cujos serviços não tenham sido iniciados, nos termos do artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, combinado com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, até que sejam devidamente apuradas as irregularidades.
- 20.17 O atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos caracteriza inadimplemento contratual.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a modalidade de contratação em tela.
- 21.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos nos preceitos do item 11.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Exige-se, assim, comprovação de funcionamento da empresa em consonância com boas práticas econômicas, financeiras e contábeis, observando princípios e normas legais aplicáveis. Igualmente, demanda-se apresentação de certidão negativa de falência, além de demonstrativos contábeis. Os critérios de qualificação econômico-financeira também se pautam em dispositivo do item 11.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017/SEGES/MPDG, que faculta utilização de critérios diferenciados para atender especificidades do objeto de contratação. Neste último aspecto, a qualificação econômico-financeira objetiva máxima competitividade no processo licitatório, garantindo menor preço de contratação e maior eficiência na prestação do serviço. Ao mesmo tempo, busca assegurar saúde financeira das empresas participantes da dispensa de licitação, considerando necessidade de que as contratadas disponham de capacidade para honrar compromissos com consignatárias no exterior. Exigir-se-á **capital de giro e patrimônio líquido de no mínimo 16,66% e 10,00% sobre o valor da proposta apresentada.**
- 21.3 Em conformidade com o item 10.6.b do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017/SEGES/MPDG, faz-se necessário demonstrar capacidade de execução de objeto similar ao da contratação. Assim, **a proponente deverá comprovar ter realizado mudanças interestaduais que somem pelo menos 50% do volume de 12 m³ estimado para a contratação,** em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos 2.696/2019, 361/2017, 1.214/2013, 1.052/2012, 2.088/2004 e 1.284/2003), todos do Plenário.
- 21.4 Considerando-se que o objeto da contratação prevê a prestação desse serviço por preceitos legais, exige-se a correspondente qualificação técnica das proponentes, comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica** – modelo anexo ao termo de referência, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 21.4.1 para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com a seguinte característica mínima:
- 21.4.1.1 deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses, serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017/ SEGES/MPDG.
- 21.3.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.3.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG.
- 22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG.
- 22.3.2.5. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual

da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG.

21.3.3 **Declaração** – conforme Anexo do Termo de Referência – de que disporá de depósito para armazenagem de bagagem na cidade de Brasília, a ser comprovada no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da vigência do contrato;

21.1.3.1 A empresa deverá apresentar à contratante, conforme prazo estipulado no subitem supra, documento no qual conste o endereço completo e telefone do depósito para armazenagem de bagagem na cidade de Brasília.

21.5 O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global.

21.6 As regras de desempate entre propostas são as previstas em lei.

22 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1 Os custos estimados da contratação são R\$ 11.900,00 (onze mil, novecentos reais).

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<i>Gestão/Unidade</i>	0001/240009	Departamento do Serviço Exterior
<i>Fonte de Recursos</i>	100	Tesouro Nacional
<i>Programa de Trabalho</i>	0032	Movimentação de Pessoal no Brasil
<i>Plano Interno</i>	2000.0001.0005	
<i>Elemento de Despesa</i>	3390.39	Transporte de bagagem

24 DOS ANEXOS

•

- Anexo I Modelo de declaração
- Anexo II Modelo de ordem de serviço
- Anexo III Termo de coleta de mudança
- Anexo IV Modelo de recibo de entrega de documentação à transportadora
- Anexo V Certificado de recebimento de mudança
- Anexo VI Avaliação do serviço de transporte de bagagem
- Anexo VII Materiais
- Anexo VIII Especificação dos materiais
- Anexo IX Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- Anexo X Estudos Técnicos Preliminares

Brasília, 16 de dezembro de 2022


JONATHAN DE ASSIS PAZ BRAGA
Membro da equipe de planejamento
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Por conter os elementos técnicos fundamentais e o orçamento estimativo, aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do artigos 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por conter os elementos técnicos fundamentais e o orçamento estimativo, aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do artigos 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 16 de dezembro de 2022


VIVIANE FERREIRA LOPES DINIZ
Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Substituta
Ordenadora de Despesas



•
• **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR
•

• **ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, declara, sob penas da lei, que
tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme especificações
do Termo de Referência.

• **Local e Data**

Empresa:
Nome:
Função/Cargo:
Telefone:



• **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

• **ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

<i>Dispensa de Licitação DSE nº ____/2022</i>				
IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO				
Nº OS:		Unidade requisitante: Divisão de Pagamentos (DPAG)		
Data de emissão: / /		Transporte de bagagem		
Processo administrativo: 09047.000145/2022-62		Cidade/item:		
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA				
Razão social:		CNPJ:		
Endereço:				
Telefone:	Fax:	E-mail		
DEFINIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Cidade de origem:		Cidade de destino:		
Data prevista para início: / /		Data prevista para término: / /		
Limite de cubagem (m ³)	Limite de peso (kg)	Limite de seguro (US\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
DADOS DO SERVIDOR				
Nome do servidor:			Cargo:	
Telefone:		Email:		
Endereço:				

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada, com uso da nota de empenho discriminada

Plano orçamentário	
Programa de trabalho	
Elemento de despesa	
Saldo orçamentário	
Nota de empenho	
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço
RECOLHIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO E CONCORDÂNCIA COM A DEMANDA	
Local, data	
Preposto da contratada	



• MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

• ANEXO III- TERMO DE COLETA DE MUDANÇA

TERMO DE COLETA DE MUDANÇA (SHIPMENT COLLECTING TERM)				
NÚMERO DA OS: OS NUMBER		NOME DO SERVIDOR: MRE EMPLOYEE'S NAME		
NÚMERO DO LACRE: SEAL NUMBER				
ORIGEM/DESTINO DA MUDANÇA: ORIGIN/DESTINATION		DATA DE COLETA DA MUDANÇA: PICK-UP DATE		
EMPRESA LOCAL RESPONSÁVEL: LOCAL AGENT				
EMPRESA RESPONSÁVEL NO BRASIL: AGENT IN BRAZIL				
QUANTIDADE DE VOLUMES COLETADOS: NUMBER OF ITEMS COLLECTED		VOLUME ESTIMADO COLETADO (EM M³): ESTIMATED VOLUME COLLECTED (IN M³)		
DEVE SER PREENCHIDO PELO SERVIDOR: (MUST BE ANSWERED BY THE MRE'S EMPLOYEE)			S/Y	N/N*
1. A empresa efetuou vistoria prévia e prestou informações relativas a seguro, embalagem e documentação necessária? Did the company make you a previous visit and give you the necessary information regarding insurance, packing and necessary documentation?				
2. A transportadora entregou a apólice de seguros antes do início da mudança? Did the company deliver the insurance policy before the beginning of the packing procedures?				
3. A embalagem teve início na data marcada, conforme acordado com a empresa? Did the packing services begin in the date scheduled?				
4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para execução dos serviços de embalagem? Did the company supply at least three well trained employees for the packing and loading procedures?				
5. A embalagem ocorreu de forma adequada? Was the packing done adequately?				
6. Houve danos a algum item durante a embalagem? Was there any damage to any of the items during packing?				
7. Em caso positivo, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? In case of damage, did the company present a satisfactory solution to the issue?				
8. A empresa disponibilizou container ou caminhão na porta de sua residência no dia do carregamento? Did the company make a container or truck available in front of your residence on the day of loading?				
9. Os volumes foram bem acondicionados dentro do caminhão ou container, deixando poucos espaços vazios entre as caixas? Were the volumes well packed inside the truck or container, leaving few empty spaces between the boxes?				
10. Comente as respostas com (*) ou outras informações no espaço abaixo. Please, comment answers with (*) or other remarks using the space below.				

Assinatura do servidor
(Employee's signature)

Assinatura do representante local
(Local company agent's signature)

(*) Os volumes declarados em m³ são estimativos, sujeitos a posterior confirmação pelo MRE.
The volumes declared in m³ are estimates, subject to confirmation by clients auditing.



• MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

• ANEXO IV – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO À TRANSPORTADORA

1. DADOS DO SERVIDOR	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIações):	
CARGO:	LOTAÇÃO:
2. DOCUMENTAÇÃO	
1)	Procuração com firma reconhecida (3 cópias autenticadas em cartório)
2)	Declaração de remoção emitida pelo órgão (2 vias originais emitidas pela DPAG)
3)	Certidão conjunta negativa (3 vias originais impressas no sítio da Receita Federal)
4)	Cópia da Carteira de Identidade (3 cópias autenticadas em cartório)
5)	Cópia do CPF (3 cópias autenticadas em cartório)
6)	Cópia do bilhete de viagem (3 cópias autenticadas em cartório)
7)	Cópia do passaporte, capa a capa, inclusive folhas em branco (3 cópias autenticadas em cartório)
8)	Comprovante de residência: conta de água, luz ou telefone, do mês em vigor, em nome do servidor (3 cópias autenticadas em cartório)
9)	Lista de bens com valores em dólares, para efeito de seguro (3 vias originais assinadas)
10)	Lista de bens com valores em reais, para liberação alfandegária no Brasil (3 cópias assinadas, com firma reconhecida em cartório)
11)	Declaração para a Receita Federal (3 cópias assinadas, com firma reconhecida em cartório)
12)	Declaração IPHAN de saída do País de bens culturais (se aplicável)
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA TRANSPORTADORA	
DATA DE ENTREGA	
Observação: Uma cópia deste recibo deve ser entregue pelo servidor à DPAG	



• **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

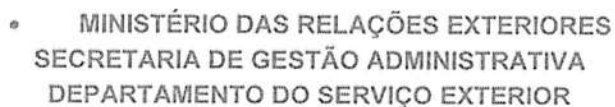
• **ANEXO V – CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DE MUDANÇA**

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DE MUDANÇA (SHIPMENT DELIVERY TERM)			
NÚMERO DA OS: OS NUMBER		NOME DO SERVIDOR: MRE EMPLOYEE'S NAME	
NÚMERO DO LACRE: SEAL NUMBER			
ORIGEM/DESTINO DA MUDANÇA: ORIGIN/DESTINATION		DATA DE ENTREGA DA MUDANÇA: DATE OF DELIVERY	
EMPRESA LOCAL RESPONSÁVEL: LOCAL AGENT			
EMPRESA RESPONSÁVEL NO BRASIL: AGENT IN BRAZIL			
QUANTIDADE DE VOLUMES ENTREGUES: NUMBER OF ITEMS DELIVERED		VOLUME ESTIMADO COLETADO (EM M ³): ESTIMATED VOLUME COLLECTED (IN M ³)	
DEVE SER PREENCHIDO PELO SERVIDOR: (MUST BE ANSWERED BY THE MRE'S EMPLOYEE)		S/Y	N/N*
1. A mudança foi entregue na sua residência em um contêiner ou caminhão? <i>Was the luggage transported to your new residence inside a container or a truck?</i>			
2. Os volumes chegaram bem acondicionados dentro do contêiner ou caminhão? <i>Were volumes well conformed inside the container or truck in the arrival?</i>			
3. As embalagens chegaram ao destino em bom estado? <i>Did the packages reach destiny in good condition?</i>			
4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para execução dos serviços de descarga e desembalagem? <i>Did the company supply at least three well trained employees for the unloading and unpacking procedures?</i>			
5. Houve dano ou extravio de algum dos volumes despachados? <i>Was there loss or damage to any of the dispatched items?</i>			
6. Os volumes foram entregues todos de uma vez? <i>Were all volumes delivered in one single shipment?</i>			
7. Ocorreu que algum dos volumes entregues não lhe pertencia? <i>Was any of delivered volumes not of your belonging?</i>			
8. Em caso de problemas, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? <i>In case of any problem, did the company present a satisfactory solution to the issue?</i>			
9. Comente as respostas com (*) ou outras informações no espaço abaixo. <i>Please, comment answers with (*) or other remarks using the space below.</i>			

Assinatura do servidor
(Employee's signature)

Assinatura do representante local
(Local company agent's signature)

(*) Os volumes declarados em m³ são estimativos, sujeitos a posterior confirmação pelo MRE.
The volumes declared in m³ are estimates, subject to confirmation by clients auditing.

[illegible]

Nome do servidor:

Data de entrega da mudança:

Empresa responsável no Brasil:

[illegible]



• MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

• ANEXO VII – MATERIAIS

Item	Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel de seda, papel kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel de seda, papel kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
5	Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em Papel de seda, papel kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros, instrumentos musicais de porte considerável, como pianos e harpas.	Envoltos em papel tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel de seda ou papel kraft.	Caixas de papelão de parede dupla com separação em colmeias (ABNT NBR 5985:2008) ou envoltos em papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.



• MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

• ANEXOVIII – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (observância da ABNT NBR 5985:2008, estilos apresentados na ABNT NBR 5980:2011).
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (ABNT NBR 5985:2008, estilos apresentados na ABNT NBR 5980:2011).
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3mm (ABNT NBR 5985:2008), em diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
5	Plástico polibolha “pequeno”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha “grande”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (ABNT NBR 5985:2008).
9	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
10	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
11	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

• ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____(nome empresarial da proponente), inscrita
no CNPJ nº _____ com sede na _____
_____(endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF/MF nº _____

_____, DECLARA
expressamente que, conforme o artigo 6º da INSLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

a. atende, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

b. usa produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c. adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

d. observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e. fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f. realiza programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

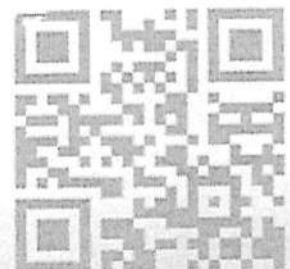
g. realiza separação dos resíduos recicláveis descartados na execução do contrato, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

h. respeita as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

i. prevê destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Local e Data

Empresa
Nome
Função/Cargo



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de Gestão Administrativa
Departamento do Serviço Exterior

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO PRELIMINAR

Setor / Unidade / Posto requisitante	DPAG
Objeto	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte de bagagem, com seguro, de servidor removido da SERE para o EREBAHIA

1) Introdução.

Este Estudo Preliminar objetiva subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte de bagagem desacompanhada com seguro específico, porta a porta, de Brasília para Salvador/BA.

Igualmente, estes Estudos Preliminares contêm informações necessárias para atendimento às recomendações do Artigo 24 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.

2) Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados.

As seguintes disposições aplicam-se à contratação:

- Lei nº 5.809/1972: dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências;
- Decreto nº 71.733/1973: regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior;
- Lei nº 8.112/1990: dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Instrução Normativa MPDG nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa MPDG nº 03/2017: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços;

- Lei nº 14.133/2021: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 3.722/2001: regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Instrução Normativa MPDG nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Decreto nº 7.746/2012: estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 7.203/2010: dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Lei nº 10.522/2002: dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;
- Lei nº 8.212/1991: dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
- Lei nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

3) Análise das contratações anteriores.

Houve contratação de transporte de bagagem no território nacional por meio de dispensa de licitação, mas à época não era obrigatória a publicação no portal Comprasnet.

4) Classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5) Necessidade da contratação:

A contratação por meio de dispensa de licitação em razão de valor (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) de serviço de transporte de bagagem para servidora do Ministério das Relações Exteriores faz-se necessária para fins de manutenção da continuidade da prestação de serviços e prevenção de prejuízos à Administração Pública e a seus agentes e, ademais, Ministério das Relações Exteriores tem o dever legal de prestar serviço de transporte de bagagem a seus funcionários, com mudança de sede, nos termos do Artigo 32 do Decreto nº 71.733/1973, segundo o qual:

“Ao servidor será assegurada a translação, terrestre ou marítima, da respectiva bagagem, de porta a porta, incluído embalagem, desembalagem e seguro, cabendo ao Ministério ou órgão a que estiver vinculado para fins da missão que irá exercer, ou exerce, efetuar o pagamento dessas despesas diretamente à empresa responsável.”

6) Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:

O Ministério das Relações Exteriores está inserido no processo de elaboração do Plano de Contratação Anual do Ministério da Economia (PCA) para o exercício de 2023.

7) Requisitos da contratação:

A empresa a ser contratada deverá prover transporte de bagagem, “porta a porta”, com seguro, de Brasília para Salvador/BA.

Os serviços deverão incluir, entre outros, montagem e desmontagem, acondicionamento em caçamba de caminhão ou contêiner, armazenagem, fornecimento do material de embalagem e sua retirada do local de entrega, realização de eventuais procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos para acesso de veículos de transportes a localidades específicas, fechamento de ruas, utilização de equipamentos como elevadores externos.

A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável, recolhê-lo após a desembalagem e encaminhá-lo para usinas de reciclagem, transportar a carga em caminhões/carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes e, ainda, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia.

Desse modo, as Contratadas aplicarão, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental especificados no Art. 6 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, cuja duração poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 90 (noventa) dias.

Diante do objeto da prestação do serviço, às Contratadas não caberá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, para a presente contratação, a pesquisa de preços foi obtida em obediência ao seguinte dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;”

Quanto à qualificação técnica, deve-se exigir a comprovação da capacidade operacional para a execução do objeto, em consonância aos contratos de transporte internacional de bagagem

ora em vigor, com o intuito de que seja mantido padrão idêntico de prestação de serviços para todos os servidores do MRE.

Dessa forma, a empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades que perfazem o transporte de bagagem: vistoria, embalagem, acondicionamento, armazenagem e embarque/deslocamento, simultaneamente nesse período.

As exigências do processo de dispensa quanto à qualificação financeira encontram respaldo no parágrafo 2º do artigo 31 da Lei de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa MPDG nº 03/2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Trata-se de medida mitigadora do risco de eventuais inadimplementos de execução do objeto contratual.

8) Estimativas das quantidades:

O quantitativo obedecerá o limite máximo de 12m³ ou 4.500kg, conforme preceitua o Art. 4º do Decreto 4.004/2001, uma vez que a servidora não possui dependentes e a mudança é rodoviária dentro do território nacional.

9) Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

O modal rodoviário tem-se mostrado o mais econômico e adequado para atender às necessidades de transporte de bagagem da servidora em tela, e até mesmo de outros órgãos da Administração Pública, como o Ministério da Defesa, que também conta com funcionários atuantes em missões em todo o território nacional.

10) Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços de mercado foi realizada com a utilização de ata recente de outro órgão da Administração, constante do Pregão nº 11/2022 da CGU, com validade de 6 (seis) meses.

A pesquisa observou as instruções do *Caderno de Logística: Pesquisa de Preço, nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 5/2014*.

A compilação da pesquisa e o resultado do pregão em tela encontram-se nos autos do processo. Os preços referenciais para o pregão constam das planilhas de custos da própria CGU.

Para os cálculos dos preços de referência da dispensa, utilizou-se o resultado final homologado, sendo a média aritmética da pesquisa de preços obtida entre os limites mínimo e máximo de preços, criando-se espectro de valores que não apresentassem grande discrepância em relação às médias observadas na pesquisa.

11) Descrição da solução como um todo:

A descrição da solução abrange a prestação do serviço de transporte de bagagem desacompanhada, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para Salvador/BA.

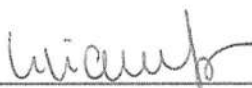
O modal rodoviário tem-se mostrado o mais econômico e adequado para atender às necessidades de transporte de bagagem da servidora em tela, e até mesmo de outros órgãos da Administração Pública, como o Ministério da Defesa, que também conta com funcionários atuantes em missões em todo o território nacional.

12) Justificativa para o parcelamento ou não da solução:
Não aplicável.
13) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:
Não aplicável.
14) Providências para a adequação do ambiente do órgão:
Não aplicável.
15) Contratações correlatas ou interdependentes
Para a adequada prestação do serviço de transporte de bagagem, ressalte-se que a Contratada será integralmente responsável por eventual subcontratação de serviços, nos termos dos subitens 6.1.21, 6.1.21.1 e 6.1.22 do Termo de Referência:
<i>6.1.21 Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços: i) frete; ii) embalagem e manuseio dos bens; e iii) seguro, a fim de viabilizar a entrega da bagagem no destino final requisitado, na seguinte condição:</i>
<i>6.1.21.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.</i>
<i>6.1.22 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.</i>

1. 2) Declaração de viabilidade de contratação

X	Viável		Inviável
Justificativa			
A contratação é viável na medida em que atende um dos direitos constantes dos procedimentos de remoção da servidora. Igualmente, a contratação mostra-se viável devido à existência de empresas habilitadas a prestar o serviço e à disponibilidade orçamentária-financeira para a execução do contrato.			

Brasília, 11 de janeiro de 2023



Viviane Ferreira Lopes Diniz
Ordenadora de Despesa



Fernando Beltrão
Membro da equipe



Jonathan de Assis Paz Braga
Membro da equipe

